



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00019/2014

**Data de autuação**  
26/02/2014

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: SÉRGIO AGUIAR  
PAULO FACÓ

**Ementa:**

DENOMINA CARLOS DE ALBUQUERQUE LIMA, A CE- 176, NO TRECHO DE SEU ENTRONCAMENTO COM A CE- 187, ATÉ O CAMPO DE POUSO DA CIDADE DE TAUÁ, E FRANCISCA GOMES VIEIRA (DONA FREITINHAS) O TRECHO ENTRE O CAMPO DE POUSO DA CIDADE DE TAUÁ AO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA.

Autor:  
- Deputado Sérgio Aguiar

Co-autor:  
- Deputado Paulo Facó

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE DENOMINAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
<b>Usuário assinator:</b>	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	20/02/2014 11:32:58	<b>Data da assinatura:</b>	26/02/2014 08:49:02



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

AUTOR: DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PROJETO DE LEI  
26/02/2014

Denomina Carlos de Albuquerque Lima, a CE - 176, no trecho de seu entroncamento com a CE - 187, até o Campo de Pouso da Cidade de Tauá, e Francisca Gomes Vieira (Dona Freitinhas) o trecho entre o Campo de Pouso da Cidade de Tauá ao Município de Independência.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art. 1º Fica denominada Carlos de Albuquerque Lima, a rodovia CE - 176, no trecho de seu entroncamento com a CE - 187, até o Campo de Pouso da Cidade de Tauá, e Francisca Gomes Vieira (Dona Freitinhas) o trecho entre o Campo de Pouso da Cidade de Tauá ao Município de Independência.

Art.2º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 13.912, de 18 de julho de 2007 e 15.422, de 12 de setembro de 2013.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem o objetivo de corrigir uma injustiça cometida, quando a Lei nº 15.422, de 12 de setembro de 2013, revogou a justa homenagem ao Senhor Carlos de Albuquerque Lima, que tanto dedicou-se em prol da comunidade de Tauá, mormente por ser genitor de Chiquinho Feitosa, logicamente já ressaltando as qualidades da Senhora Francisca Gomes Vieira (Dona Freitinhas), conforme veremos adiante na descrição da vida dos homenageados.

Nascido em Paracurú, Ceará, no ano de 1916, Carlos Albuquerque Lima passaria a ser um dos pioneiros no sistema de transporte urbano em Fortaleza, vindo a fundar a Autoviária São Vicente de Paulo Ltda., em 1951.

Sua vida de trabalhador iniciou-se desde muito cedo, Carlos Albuquerque Lima, era um homem de visão, queria realizar. Além de levar o transporte aos bairros mais afastados, ligando-os ao centro da cidade, ainda inovou na contratação do seu corpo de funcionários, sendo o primeiro empresário a contratar deficientes físicos para exercer as mais variadas funções dentro de sua empresa. Esta prática passou a ocorrer desde 1955, onde houve períodos em que se chegava a ter até 10% de deficientes físicos, trabalhando a maioria deles como cobrador. Empresário que caracterizava-se também pela maneira singular com que tratava seus empregados, contagiando todos com seu espírito humanitário e acima de tudo tinha a humildade dos sábios.

Empresário de sucesso neste setor fundou juntamente com outros empresários, o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará, o atual Sindiônibus. Foi presidente desta entidade no período de 1960 a 1962, lutando pela expansão do transporte em Fortaleza, ligando comunidades mais distantes ao centro da Cidade.

De extremada simplicidade, Carlos de Albuquerque Lima era um homem reconhecido por isso. Foi homenageado ao longo de sua história, pela maneira humana com a qual pautou sua vida empresarial, com várias medalhas e títulos como a Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, no grau de Comendador (1991), Medalha Boticário Ferreira, pela Câmara Municipal de Fortaleza (1994), Mérito do Transporte Urbano Brasileiro (1997) e Medalha JK do Mérito do Transporte, no Grau de Oficial (1999).

Faleceu no dia 03 de agosto de 1999, aos 83 anos de idade, sendo referencial de homem e empresário.

Quanto à Senhora Francisca Gomes Vieira (Dona Freitinhas), esta nasceu no Município de Tauá aos quatorze dias de agosto do ano de 1896.

Filha do Coronel Domingos Gomes de Freitas (Prefeito de Tauá) e da Sra. Maria Francisca Gomes de Freitas. Contraiu matrimônio com o senhor Antônio Vieira Gomes que era agropecuarista e vereador de Tauá. Deste enlace nasceram dois filhos, Maria Gomes de Oliveira Câmara (Esposa do Dr. José Ózimo da Silva Câmara —Juiz de Direito em Fortaleza) e Luiz Gonzaga Gomes Vieira (Procurador do Município de Fortaleza) e estes lhes deram dez netos, dentre eles o Sr. Antônio Gomes da Silva Câmara (ex-Deputado Estadual e Ex-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará).

São seus irmãos: Manuel Gomes de Freitas (Nelo, ex-Deputado Estadual), Antônio Gomes de Freitas (Lisboa, Ex-Deputado Estadual). Juvêncio Gomes de Freitas (Agropecuarista), Frutuoso Gomes de

Freitas, (Médico), Isabel Gomes de Almeida, Elvira Gomes da Frota, Domingas Gomes de Aguiar (Mãe do Dr. Domingos Gomes Aguiar (Médico e Ex-Prefeito de Tauá e Tia do Vice-Góvornador do Estado do Ceará, Domingos

Filho, Ana Gomes de Freitas e Isa Gomes de Freitas (Freira).

Francisca Gomes Vieira, Dona Freitinhas era pessoa dedicada ao lar e a família. Procurava ajudar aos parentes e amigos. que a procuravam. Sempre deu bons exemplos e lições com seu bom caráter. Era pessoa de fino trato e o que a deixava mais entusiasmada era ajudar aos mais necessitados. Coloca de lado sua vida particular para atender a quem dela precisasse e assim conquistou admiração da população do município de Tauá.

Veio a falecer em 30 de janeiro do ano de 1957 em sua cidade natal.

Pelos motivos expostos, nada mais justo que denominar a CE -176, nos trechos indicados no presente Projeto de Lei, para homenagear tão ilustres cidadãos cearenses que prestaram relevantes serviços na Região dos Inhamuns, notadamente no Município de Tauá.



DEPUTADO SERGIO AGUIAR

DEPUTADO (A)



PODER JUDICIÁRIO

# Cartório Norões Milfont



CASAMENTOS - NASCIMENTOS - ÓBITOS - PROCURAÇÕES - AUTENTICAÇÕES  
E RECONHECIMENTO DE FIRMA

REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA DE FORTALEZA - Rua Castro e Silva, 38 - Fone: (085) 226.4172 - Centro - Fortaleza - C

*Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont*

Escrivão

*Roberto Martins de Norões Milfont - Marcelo Martins de Norões Milfont*

Substitutos

## CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, sob o No. 170233 às folhas 13v, do livro No. C168 do REGISTRO DE ÓBITO, arquivado em meu cartório, nesta cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, consta que faleceu de:

EMBOLIA PULMONAR, ANEURISMA DE AORTA TORACICA  
PARAPLEGIA APOS CIRURGIA, HIPERTENSAO ARTERIAL

CARLOS DE ALBUQUERQUE LIMA

na data de três(03) de agosto de um mil e novecentos e noventa e nove(1999) às 09:00 horas, em FORTALEZA-CE na(o) AV.BEIRA MAR-3500/1000 do sexo masculino com 83 ANOS de idade,

filho de RAIMUNDO MOREIRA LIMA  
e de Dona JULIA CARLOS DE ALBUQUERQUE  
profissão COMÉRCIANTE  
Estado Civil casado(a)  
natural de PARACURU-CE

Tendo atestado o óbito o(a) Dr(a). JUVENCIO FAIVA CAMARA JUNIOR e sepultou-se no cemitério PARQUE DA PAZ

Observações:

O referido é Verdade. - Dou fé.

Fortaleza, 04 de agosto de 1999.

Oficial do Registro Civil

SELO DE AUTENTICAÇÃO DE ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO - Provimento nº 06/99 - RJ

AUTENTICAÇÃO

21 JUL 2000

VALIDO SOMENTE COM ASSINATURA

CARTORIO NOROES MILFONT  
REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA  
Rua Castro e Silva, 38 Fone: 226-4172  
0030-010  
Cartório Norões Milfont



CARTORIO NOROES MILFONT  
Roberto Martins de Norões Milfont  
Escrivão Substituto

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99007 - ALBERTO PORTELA		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	27/02/2014 10:38:17	<b>Data da assinatura:</b>	27/02/2014 13:52:48



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO  
27/02/2014

**LIDO NA 15ª (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO  
LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**CUMPRIR PAUTA.**

A handwritten signature in blue ink, reading "Sérgio Aguiar".

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

MEMO Nº 007/2013

Fortaleza, 27 de fevereiro de 2014

De: DEPUTADO PAULO FACÓ  
Para: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

Venho por meio deste, solicitar a V.Exa. a coautoria do Projeto de Lei Nº 19/14 que denomina de Carlos de Albuquerque Lima a CE 176 no trecho de seu entroncamento com a CE 187 até o campo de pouso da cidade de Tauá-CE e Francisca Gomes Vieira (Dona Freitinhás) o trecho entre o campo de pouso da cidade de Tauá-CE ao município de Independência-CE.

Certos do pronto atendimento, renovo votos da mais alta estima, consideração e apreço.

*De acordo,  
Sérgio Aguiar*

Atenciosamente,

*Paulo Facó*  
**Paulo Facó**  
Dep. Estadual - CE  
Lider - PT do B

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS		
<b>Data da criação:</b>	07/03/2014 11:45:02	<b>Data da assinatura:</b>	07/03/2014 11:45:11



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
07/03/2014

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-034-00</b>
<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	27/04/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

**MATÉRIA:**

- MENSAGEM N°
- PROJETO DE LEI N°.19/2014
- PROJETO DE INDICAÇÃO N°.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

**AUTORIA:DEPUTADO PAULO FACÓ E SÉRGIO AGUIAR**

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA

Fortaleza, 11 de março de 2014

Ofício n.º 017/2014-PROC.

Senhor Superintendente:

DER - PROTOCOLO  
PROC Nº. 1697290/2014  
12 MAR 2014  
RUBRICA

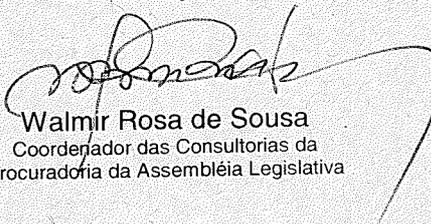
Tramita, nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 019/2014, de autoria dos Exm<sup>os</sup> Srs. **DEPUTADOS SÉRGIO AGUIAR E PAULO FACÓ**, que denomina de **CARLOS DE ALBUQUERQUE LIMA, A CE-176, NO TRECHO DE SEU ENTRONCAMENTO COM A CE-187, ATÉ O CAMPO DE POUSO DA CIDADE DE TAUÁ; E FRANCISCA GOMES VIEIRA ( DONA FREITINHAS ) O TRECHO ENTRE O CAMPO DE POUSO DA CIDADE DE TAUÁ AO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre os referidos trechos do Entroncamento;

1. Se efetivamente os trechos foram ou estão sendo construídos com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se tais trechos pertencem ou pertencerão ao Domínio Público Estadual;
3. Se as Unidades já foram oficialmente denominadas;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias da  
Procuradoria da Assembléia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
Dr. JOSÉ SÉRGIO FONTENELE DE AZEVEDO  
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -  
DER  
NESTA CAPITAL.**

DATA: 21/05/2014

PARA: Walmir Rosa de Sousa  
FAX: (085) 3277-3719

Conforme solicitado através do ofício nº 017/2014 - PROC. oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações:

1. A CE-176, no trecho compreendido entre o entroncamento com a CE-187 até o Campo de Pouso da Cidade de Tauá, foi construída com recursos públicos do Estado do Ceará. O trecho compreendido entre o Campo de Pouso e o município de Independência possui 34,39 km implantados em Revestimento Primário e 37,07 km em Leito Natural.
2. Os citados segmento de rodovia pertencem ao Domínio Público Estadual.
3. A Lei nº 13.182, de 15 de julho de 2007, já denomina Avenida Carlos de Albuquerque Lima o entr. com a CE-187 até o Campo de Pouso de Tauá e a Lei nº 10.422, de 12 de setembro de 2013, denomina Francisca Gomes Vieira (Dona Bretecinhas) o trecho que liga Tauá a Independência. A aprovação do Projeto de Lei em questão irá corrigir os conflitos existentes entre as leis publicadas anteriormente.

4.

Atenciosamente,

End. JOÃO BOSCO DE CASTRO



Editoração SEPLAG  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 06 de agosto de 2007

SÉRIE 2 ANO X N°148

Caderno 1/2

Preço: R\$ 3,00

**PODER EXECUTIVO**

LEI N°13.909, de 18 de julho de 2007.

**DENOMINA ANÍBAL VIANA DE FIGUEIREDO O CENTRO ODONTOLÓGICO - CEO, NO MUNICÍPIO DO CRATO - CE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominado Anibal Viana de Figueiredo o Centro Odontológico - CEO, no Município do Crato - CE.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de julho de 2007.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

LEI N°13.910, de 18 de julho de 2007.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DA INCLUSÃO DIGITAL NO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia da Inclusão Digital a ser celebrado, anualmente, no último sábado do mês de março.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de julho de 2007.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

LEI N°13.911, de 18 de julho de 2007.

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam obrigados os prestadores de serviços continuados a assegurar aos consumidores a faculdade de solicitar o cancelamento do serviço pelos mesmos meios com os quais foi solicitada a aquisição.

Art.2º Considera-se, para os efeitos desta Lei, como prestação de serviços contínuos, sem prejuízos de outros similares:

I - assinaturas de jornais, revistas e outros periódicos;

II - televisão por assinatura, provedores de Internet, linhas telefônicas fixa ou móvel, transmissão de dados e serviços acrescidos;

III - academias de ginástica e cursos livres;

IV - títulos de capitalização e seguros;

V - cartões de crédito e cartões de desconto.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de julho de 2007.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

LEI N°13.912, de 18 de julho de 2007.

**DENOMINA AVENIDA CARLOS DE ALBUQUERQUE LIMA, A CE - 176, NO TRECHO DE SEU ENTRONCAMENTO COM A CE -187, ATÉ O CAMPO DE POUSO DA CIDADE DE TAUÁ -CE.**



O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada Avenida Carlos de Albuquerque Lima, a CE - 176, no trecho de seu entroncamento com a CE - 187, até o Campo de Pousos da Cidade de Tauá -CE.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de julho de 2007.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

LEI N°13.913, de 18 de julho de 2007.

**CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO DA CRIANÇA MENINO JESUS DE PRAGA, NA CIDADE DE BREJO SANTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É considerado de Utilidade Pública Estadual o Instituto da Criança Menino Jesus de Praga - INCRI, com sede na Rua Manuel Antônio Cabral, 671, na cidade de Brejo Santo - Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de julho de 2007.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

LEI N°13.914, de 18 de julho de 2007.

**DENOMINA OSMAR PORFÍRIO SAMPAIO O TRECHO DA RODOVIA CE - 422, COMPREENDIDO ENTRE O ENTRONCAMENTO DA BR - 222 E O ENTRONCAMENTO DA RODOVIA CE - 085, NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominado Osmar Porfírio Sampaio o trecho da Rodovia CE - 422, compreendido entre o entroncamento da BR - 222 e o entroncamento da Rodovia CE - 085, com 8,9 km de extensão, no Município de Caucaia.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de julho de 2007.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

Governador  
**CID FERREIRA GOMES**  
 Vice - Governador  
**DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO**  
 Gabinete do Governador  
**DANILO GURGEL SERPA**  
 Gabinete do Vice-Governador  
**IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR**  
 Casa Civil  
**ARIALDO DE MELLO PINHO**  
 Casa Militar  
**JOEL COSTA BRASIL**  
 Procuradoria Geral do Estado  
**FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA**  
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado  
**JOÃO ALVES DE MELO**  
 Conselho Estadual de Educação  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico  
**ALEXANDRE PEREIRASILVA**  
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente  
**BRUNO VALE SARMENTO DE MENEZES**  
 Secretaria das Cidades  
**CARLO FERRENTINI SAMPAIO**  
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior  
**RENÉ TEIXEIRA BARREIRA**  
 Secretaria da Cultura  
**PAULO DE TARSO BERNARDES MAMEDE**  
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
**JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA**

Secretaria da Educação  
**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**  
 Secretaria Especial da Copa 2014  
**FERRUCCIO PETRI FEITOSA**  
 Secretaria do Esporte  
**ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA**  
 Secretaria da Fazenda  
**JOÃO MARCOS MAIA**  
 Secretaria da Infraestrutura  
**FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE**  
 Secretaria da Justiça e Cidadania  
**MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE**  
 Secretaria da Pesca e Aquicultura  
**RICARDO NOGUEIRA CAMPOS FERREIRA**  
 Secretaria do Planejamento e Gestão  
**ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO**  
 Secretaria dos Recursos Hídricos  
**CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO**  
 Secretaria da Saúde  
**CIRO FERREIRA GOMES**  
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social  
**SERVILHO SILVA DE PAIVA**  
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social  
**JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO**  
 Secretaria do Turismo  
**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**  
 Defensoria Pública Geral  
**ANDRÉA MARIA ALVES COELHO**  
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública  
 e Sistema Penitenciário  
**FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA**

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.  
**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,**  
 em Fortaleza, 12 de setembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes  
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
 Mauricio Holanda Maia  
 SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.419, 12 de setembro de 2013.  
 (Autoria:Deputada Patrícia Saboya)

**DENOMINA MARIA DAS DORES  
 CIDRÃO ALEXANDRINO –  
 DORINHA CIDRÃO, A ESCOLA  
 DE ENSINO MÉDIO, LOCALI-  
 ZADA NO DISTRITO DE  
 MARRECAS, NO MUNICÍPIO  
 DE TAUÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:  
 Art.1º Fica denominada Maria das Dores Cidrão Alexandrino – Dorinha Cidrão, a Escola de Ensino Médio, localizada no Distrito de Marrecas, no Município de Tauá, no Estado do Ceará.  
 Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.  
**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,**  
 em Fortaleza, 12 de setembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes  
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
 Mauricio Holanda Maia  
 SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.420, 12 de setembro de 2013.  
 (Autoria: Mesa Diretora)

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
 DE VANTAGEM AOS SERVI-  
 DORES PÚBLICOS DA ASSEM-  
 BLEIA LEGISLATIVA E DÁ OUTRAS  
 PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:  
 Art.1º Os atuais ocupantes de cargos e funções de carreira de nível médio

do Quadro II – Poder Legislativo que, até a data de 31 de dezembro de 2011, tenham colado grau por instituições de nível superior legalmente reconhecidas, e que não sejam beneficiários das vantagens previstas no caput do art.2º da Resolução nº130, de 11 de dezembro de 1985; com a alteração do art.5º da Resolução nº131, de 13 de maio de 1986, convalidada pelo art.2º da Lei nº11.233, de 27 de novembro de 1986, ficam constituídos do direito de percebê-las a partir da data da presente Lei, sendo proibidas novas concessões, salvo para posteriores titulares de cargos de carreira de nível superior.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da mesma data.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.  
**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,**  
 em Fortaleza, 12 de setembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes  
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.422, 12 de setembro de 2013.  
 (Autoria:Deputado Paulo Facó)

**DENOMINA FRANCISCA GOMES  
 VIEIRA (DONA FREITINHAS) A CE  
 176, NO TRECHO QUE LIGA O  
 MUNICÍPIO DE TAUÁ AO MUNI-  
 CÍPIO DE INDEPENDÊNCIA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:  
 Art.1º Fica denominada Francisca Gomes Vieira (Dona Freitinhas) a CE 176, no trecho que liga o Município de Tauá ao Município de Independência, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,**  
 em Fortaleza, 12 de setembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes  
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
 Francisco Adail de Carvalho Fontenele  
 SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

\*\*\* \*\*

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI 19/2014 - REMESSA À CONSULTORIA TÉCNICO-MJURÍDICA		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	26/03/2014 11:32:51	<b>Data da assinatura:</b>	26/03/2014 11:32:56



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO  
26/03/2014

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JUJRÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 19/2014 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	02/04/2014 11:57:33	<b>Data da assinatura:</b>	02/04/2014 11:57:38



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

DESPACHO  
02/04/2014

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Jacqueline Quezado Gonçalves, proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
<b>Descrição:</b>	PARECER JURÍDICO PL Nº19/2014		
<b>Autor:</b>	99296 - JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES		
<b>Usuário assinator:</b>	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
<b>Data da criação:</b>	28/04/2014 08:38:28	<b>Data da assinatura:</b>	29/04/2014 09:56:27



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)  
29/04/2014

**AUTORIA: DEP. SÉRGIO AGUIAR E DEP. PAULO FACÓ**

**MATÉRIA: DENOMINA CARLOS DE ALBUQUERQUE LIMA, A CE – 176, NO TRECHO DE SEU ENTRONCAMENTO COM A CE – 187, ATÉ O CAMPO DE POUSO DA CIDADE DE TAUÁ, E FRANCISCA GOMES VIEIRA (DONA FREITINHAS) O TRECHO ENTRE O CAMPO DE POUSO DA CIDADE DE TAUÁ AO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA.**

### **PARECER**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade regimental, o **Projeto de Lei nº19/2014**, de autoria dos Excelentíssimos **Senhores Deputados Sérgio Aguiar e Paulo Facó**, que **denomina Carlos de Albuquerque Lima a CE-176, no trecho de seu entroncamento com a CE- 187, até o campo de pouso da cidade de Tauá, e Francisca Gomes Vieira (Dona Freitinhas) o trecho entre o campo de pouso da cidade de Tauá ao município de Independência.**

## SPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

assaremos agora a análise da proposição em baila sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrínarios.

*Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

**Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).**

Estes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as áreas esferas.

## AS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Além disso, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

1º. São reservadas aos Estados **as competências** que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

**Art. 14.** O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

- respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

..)

7 – respeito à legalidade, impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;”

nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

**assume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (denominação de bens públicos). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.**

## **OS BENS PÚBLICOS**

**essa, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, “in verbis”:**

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

- as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

- as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

I - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

7 - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.”

Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso III, “ex vi legis”:

**Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:**

..)

– os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

..)

**rt. 50. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:**

..)

**III – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;”**

o presente projeto visa denominar o trecho de Carlos de Albuquerque Lima a CE-176, no trecho de seu troncamento com a CE- 187, até o campo de pouso da cidade de Tauá, e Francisca Gomes Vieira (Dona reitinhas) o trecho entre o campo de pouso da cidade de Tauá ao município de Independência.

PROPOSTA DE LEI

princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

deve ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

**o que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, in verbis:**

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

..)

I – leis ordinárias;

**a mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:**

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

..)

– projeto:

..)

1) de lei ordinária;

..)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal à Constituição Estadual, por via de projeto:

..)

– de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do governador do Estado;”

**umpre-nos apenas ressaltar, a observância a restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos:**

**Art. 20: É vedado ao Estado.**

..)

– atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”

Quando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Além disso, não adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas. Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao governador a competência iniciadora, a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, **ma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.**

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

**tendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício nº 017/2014/PROC, datado de 11 de março de 2014, nos foi informado através de OFÍCIO do DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES RODOVIAS DO CEARÁ-DER, datado de 21 de março de 2014, que:**

– A CE-176, no trecho compreendido entre o entroncamento com a CE- 187 até o campo de pouso da cidade de Tauá, foi construída com recursos públicos do Estado do Ceará.O trecho compreendido entre o campo de pouso e o município de Independência possui 34,39km implantados em Revestimento Primário e 7,07km em leito natural.

– Os citados segmento de rodovia pertencem ao Domínio Público Estadual.

– A Lei nº 13.192, de 18 de julho de 2007 já denomina Av. Carlos de Albuquerque Lima o entroncamento com a CE-187 até o campo de pouso de Tauá e a Lei nº 16.422, de 12 de setembro de 2013, denomina Francisca Gomes Vieira (Dona Freitinhas) o trecho que liga Tauá a Independência. A aprovação do Projeto de Lei em questão irá corrigir os conflitos existentes entre as leis publicadas anteriormente.

De acordo com o supracitado documento, podemos constatar que a CE- 176, no trecho de seu entroncamento com a CE – 187, até o campo de pouso da cidade de Tauá e o trecho entre o campo de pouso da cidade de Tauá ao município de Independência, em questão trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

**CONCLUSÃO**

iante do todo esposado, somos de PARECER FAVORÁVEL a regular tramitação do presente projeto de Lei que denomina Carlos de Albuquerque Lima a CE-176, no trecho de seu entroncamento com a CE- 187, até o campo de pouso da cidade de Tauá, e Francisca Gomes Vieira (Dona Freitinhas) trecho entre o campo de pouso da cidade de Tauá ao município de Independência, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal (arts. 18, 25 § 1º e 26) e estadual (arts. 14, I e IV, 19, V, 20, V e 50, XIII), e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, a Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

o parecer, salvo melhor juízo.

TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA  
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO



JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES  
ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 19/2014 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	30/04/2014 10:28:59	<b>Data da assinatura:</b>	30/04/2014 10:29:05



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

DESPACHO  
30/04/2014

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJ DE LEI 19/2014 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	06/05/2014 08:49:09	<b>Data da assinatura:</b>	06/05/2014 08:49:16



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO  
06/05/2014

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR

**WALMIR ROSA DE SOUSA**  
**COORDENADOR DA PROCURADORIA**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJ. DE LEI Nº. 19/2014 - REMESSA À CCJR		
<b>Autor:</b>	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
<b>Usuário assinator:</b>	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
<b>Data da criação:</b>	06/05/2014 12:14:51	<b>Data da assinatura:</b>	06/05/2014 12:14:55



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
06/05/2014

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAR RELATOR		
<b>Autor:</b>	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	07/05/2014 08:31:24	<b>Data da assinatura:</b>	09/05/2014 09:23:25



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
09/05/2014

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-025-03</b>
<b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	01/04/2013
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

(CCJR)

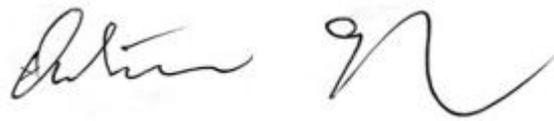
A Sua Excelência Senhor Deputado Dr. Sarto.

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 19/2014		
<b>Autor:</b>	99535 - GONCALO JEFFERSON LOPES SOARES		
<b>Usuário assinator:</b>	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
<b>Data da criação:</b>	12/05/2014 14:29:43	<b>Data da assinatura:</b>	12/05/2014 14:31:31



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER  
12/05/2014

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 19/2014

DENOMINA CARLOS DE ALBUQUERQUE LIMA, A CE-176, NO TRECHO DE SEU ENTRONCAMENTO COM A CE-187, ATÉ O CAMPO DE POUSO DA CIDADE DE TAUÁ, E FRANCISCA GOMES VIEIRA (DONA FREITINHAS) O TRECHO ENTRE O CAMPO DE POUSO DA CIDADE DE TAUÁ AO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA.

**AUTORES: SÉRGIO AGUIAR E PAULO FACÓ**

#### **I - RELATÓRIO**

De autoria do Excelentíssimo Deputado Sérgio Aguiar, com coautoria do Deputado Paulo Facó, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a “**DENOMINAÇÃO DE CARLOS DE ALBUQUERQUE LIMA, A CE- 176, NO TRECHO DE SEU ENTRONCAMENTO COM A CE- 187, ATÉ O CAMPO DE POUSO DA CIDADE DE TAUÁ, E FRANCISCA GOMES VIEIRA (DONA FREITINHAS) O TRECHO ENTRE O CAMPO DE POUSO DA CIDADE DE TAUÁ AO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**”.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com PARECER FAVORÁVEL da Procuradoria Jurídica da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

O Projeto de Lei sob análise consta de 03 (três) artigos.

É o relatório.

#### **II- ANÁLISE**

Os Nobres Parlamentares justificam o Projeto da seguinte forma:

“O presente projeto de lei tem o objetivo de corrigir uma injustiça cometida, quando a Lei nº 15.422, de 12 de setembro de 2013, revogou a justa homenagem ao Senhor Carlos de Albuquerque Lima, que tanto dedicou-se em prol da comunidade de Tauá, mormente por ser genitor de Chiquinho Feitosa, logicamente já ressaltando as qualidades da Senhora Francisca Gomes Vieira (Dona Freitinhas), conforme veremos adiante na descrição da vida dos homenageados.

Nascido em Paracurú, Ceará, no ano de 1916, Carlos Albuquerque Lima passaria a ser um dos pioneiros no sistema de transporte urbano em Fortaleza, vindo a fundar a Autoviária São Vicente de Paulo Ltda., em 1951.

Sua vida de trabalhador iniciou-se desde muito cedo, Carlos Albuquerque Lima, era um homem de visão, queria realizar. Além de levar o transporte aos bairros mais afastados, ligando-os ao centro da cidade, ainda inovou na contratação do seu corpo de funcionários, sendo o primeiro empresário a contratar deficientes físicos para exercer as mais variadas funções dentro de sua empresa. Esta prática passou a ocorrer desde 1955, onde houve períodos em que se chegava a ter até 10% de deficientes físicos, trabalhando a maioria deles como cobrador. Empresário que caracterizava-se também pela maneira singular com que tratava seus empregados, contagiando todos com seu espírito humanitário e acima de tudo tinha a humildade dos sábios.

Empresário de sucesso neste setor fundou juntamente com outros empresários, o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará, o atual Sindiônibus. Foi presidente desta entidade no período de 1960 a 1962, lutando pela expansão do transporte em Fortaleza, ligando comunidades mais distantes ao centro da Cidade.

De extremada simplicidade, Carlos de Albuquerque Lima era um homem reconhecido por isso. Foi homenageado ao longo de sua história, pela maneira humana com a qual pautou sua vida empresarial, com várias medalhas e títulos como a Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, no grau de Comendador (1991), Medalha Boticário Ferreira, pela Câmara Municipal de Fortaleza (1994), Mérito do Transporte Urbano Brasileiro (1997) e Medalha JK do Mérito do Transporte, no Grau de Oficial (1999).

Faleceu no dia 03 de agosto de 1999, aos 83 anos de idade, sendo referencial de homem e empresário.

Quanto à Senhora Francisca Gomes Vieira (Dona Freitinhas), esta nasceu no Município de Tauá aos quatorze dias de agosto do ano de 1896.

Filha do Coronel Domingos Gomes de Freitas (Prefeito de Tauá) e da Sra. Maria Francisca Gomes de Freitas. Contraiu matrimônio com o senhor Antônio Vieira Gomes que era agropecuarista e vereador de Tauá. Deste enlace nasceram dois filhos, Maria Gomes de Oliveira Câmara (Esposa do Dr. José Ózimo da Silva Câmara - Juiz de Direito em Fortaleza) e Luiz Gonzaga Gomes Vieira (Procurador do Município de Fortaleza) e estes lhes deram dez netos, dentre eles o Sr. Antônio Gomes da Silva Câmara (ex-Deputado Estadual e Ex-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará).

São seus irmãos: Manuel Gomes de Freitas (Nelo, ex-Deputado Estadual), Antônio Gomes de Freitas (Lisboa, Ex-Deputado Estadual). Juvêncio Gomes de Freitas (Agropecuarista), Frutuoso Gomes de Freitas, (Médico), Isabel Gomes de Almeida, Elvira Gomes da Frota, Domingas Gomes de Aguiar (Mãe do Dr. Domingos Gomes Aguiar (Médico e Ex-Prefeito de Tauá e Tia do Vice-Governador do Estado do Ceará, Domingos Filho, Ana Gomes de Freitas e Isa Gomes de Freitas (Freira).

Francisca Gomes Vieira, Dona Freitinhas era pessoa dedicada ao lar e a família. Procurava ajudar aos parentes e amigos. que a procuravam. Sempre deu bons exemplos e lições com seu bom caráter. Era pessoa de fino trato e o que a deixava mais entusiasmada era ajudar aos mais necessitados. Coloca de lado sua vida particular para atender a quem dela precisasse e assim conquistou admiração da população do município de Tauá.

Veio a falecer em 30 de janeiro do ano de 1957 em sua cidade natal.

Pelos motivos expostos, nada mais justo que denominar a CE -176, nos trechos indicados no presente Projeto de Lei, para homenagear tão ilustres cidadãos cearenses que prestaram relevantes serviços na Região dos Inhamuns, notadamente no Município de Tauá.”

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no Art. 60 da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

**Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:**

**I – aos Deputados Estaduais;**

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembléia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

A inserção do referido Projeto de Lei em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no Art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

O Projeto de Lei não impõe qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo Estadual não desrespeitando o princípio da unidade da federação, nem tão pouco interfere no Princípio da Tripartição dos Poderes, consagrado no Art. 2º da Constituição da República.

Importante salientar, que nas Constituições Estaduais, assim como na Lei Orgânica do Distrito Federal, encontramos os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites impostos pela Carta Magna.

Na Constituição Pátria está enumerada os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É de extrema importância mencionar que, cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Logo, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do Art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Para o recebimento do Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de bens públicos, mais especificadamente sobre **as denominações de “DOIS Trechos” da Rodovia CE-176**, é necessário vir acompanhado de Certidões de Óbito. Cumpre-nos ressaltar a estrita obediência, quando da aprovação das Leis Estaduais nº 13.912/2007 e nº 15.422/2013, ao que menciona a Constituição Estadual em seu Art. 20, inciso V:

**Art. 20: É vedado ao Estado:**

(...)

**V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.**

É praxe corrente que, uma vez implantada a obra, seja a denominação de prédios públicos, centros esportivos, ruas, praças e demais locais públicos, alusivas à pessoa ilustre, pioneiros, fauna, flora, datas históricas, serras, planícies, rios, florestas do país ou qualquer outra denominação conveniente. No caso específico, **optaram os Autores pelo nome de Carlos de Albuquerque Lima, a rodovia CE - 176, no trecho de seu entroncamento com a CE - 187 até o Campo de Pousos da Cidade de Tauá e o nome de Francisca Gomes Vieira (Dona Freitinas) o trecho entre o Campo de Pousos da Cidade de Tauá ao Município de Independência, ambos ilustres cidadãos cearenses que prestaram relevantes serviços na Região dos Inhamuns, notadamente no Município de Tauá.**

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, “ex vi legis”:

**Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:**

(...)

**V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.**

Por tratar-se de bens pertencentes ao Estado do Ceará, sendo “**DOIS Trechos**” da **Rodovia CE-176**, construídos com seu próprio erário, mais uma vez foi obedecida à disposição legal.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, uma vez que está a proposição em linguagem correta.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste Projeto de Lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

**III- VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **voto pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei.**

É o nosso parecer.



DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
<b>Autor:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	20/05/2014 14:11:24	<b>Data da assinatura:</b>	21/05/2014 16:32:11



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
21/05/2014

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-03</b>
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA</b>	<input type="checkbox"/> <b>REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b>
<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>	
<b>MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 19/2014</b>	
<b>AUTORIA: SÉRGIO AGUIAR E PAULO FACÓ</b>	
<b>RELATOR(A): DEPUTADO DR. SARTO</b>	
<b>PARECER: FAVORÁVE</b>	

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR.**

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
<b>Autor:</b>	99007 - ALBERTO PORTELA		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	17/07/2014 13:53:01	<b>Data da assinatura:</b>	17/07/2014 17:47:28



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
17/07/2014

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 83ª (OCTOGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA EM 17/07/2014.**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 52ª (QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 17/07/2014.**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 53ª (QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 17/07/2014.**

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E TRINTA E NOVE**

**DENOMINA CARLOS DE ALBUQUERQUE LIMA A  
CE - 176, NO TRECHO DE SEU ENTRONCAMENTO  
COM A CE - 187, ATÉ O CAMPO DE POUSO DA  
CIDADE DE TAUÁ, E FRANCISCA GOMES VIEIRA -  
DONA FREITINHAS, O TRECHO ENTRE O CAMPO  
DE POUSO DA CIDADE DE TAUÁ E A CIDADE DE  
INDEPENDÊNCIA.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica denominada Carlos de Albuquerque Lima a Rodovia CE - 176, no trecho de seu entroncamento com a CE - 187, até o Campo de Pouso da cidade de Tauá, e Francisca Gomes Vieira - Dona Freitinhas, o trecho entre o Campo de Pouso da cidade de Tauá e a cidade de Independência, no Estado do Ceará.

**Art. 2º** Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 13.912, de 18 de julho de 2007 e 15.422, de 12 de setembro de 2013.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
17 de julho de 2014.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. SÉRGIO AGUIAR  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. MANOEL DUCA  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME  
3.º SECRETÁRIO  
DEP. ELY AGUIAR  
4.º SECRETÁRIO em exercício

LEI Nº15.664, 31 de julho de 2014.  
(Autoria: Mirian Sobreira)

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO DE APOIO AO JOVEM DE IGUATU – FAJI, COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DE IGUATU, NO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É considerada de Utilidade Pública a Fundação de Apoio ao Jovem de Iguatu – FAJI, com sede e foro no Município de Iguatu, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2014.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.666, 31 de julho de 2014.  
(Autoria: Wellington Landim)

**OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM BEBIDAS ALCOÓLICAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A INFORMAR OS NÚMEROS DE TELEFONE DE PONTOS DE TÁXI DA LOCALIDADE OU DE CENTRAIS DE RADIOTÁXI.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Torna obrigatória a informação pelos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, de números de telefone de pontos de táxi ou de centrais de radiotáxi próximos da localidade.

Parágrafo único. A informação, de que trata o caput, deverá ser disponibilizada por meio de placas, folders informativos ou adesivo fixado em local visível.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2014.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.667, 31 de julho de 2014.  
(Autoria: Mirian Sobreira)

**DENOMINA VICENTE TELES DE LIMA O TRECHO 292 DA CE-561, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE CRATO AO DISTRITO DE SANTA FÉ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominado Vicente Teles de Lima o trecho 292 da CE-561, que liga o Município de Crato ao Distrito de Santa Fé, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2014.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Francisco Adail de Carvalho Fontenele  
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.670, 31 de julho de 2014.  
(Autoria: Neto Nunes)

**DENOMINA DEPUTADO FEDERAL JACKSON PEREIRA O TRECHO DA CE-040, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE CASCAVEL AO ENTRONCAMENTO DA BR-304, NO MUNICÍPIO DE ARACATI.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominado Deputado Federal Jackson Pereira o trecho da CE-040, que liga o Município de Cascavel ao entroncamento da BR-304, no Município de Aracati, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2014.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Francisco Adail de Carvalho Fontenele  
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.671, 31 de julho de 2014.  
(Autoria: Sérgio Aguiar e Paulo Facó)

**DENOMINA CARLOS DE ALBUQUERQUE LIMA A CE - 176, NO TRECHO DE SEU ENTRONCAMENTO COM A CE - 187, ATÉ O CAMPO DE POUSO DA CIDADE DE TAUÁ, E FRANCISCA GOMES VIEIRA - DONA FREITINHAS, O TRECHO ENTRE O CAMPO DE POUSO DA CIDADE DE TAUÁ E A CIDADE DE INDEPENDÊNCIA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada Carlos de Albuquerque Lima a Rodovia CE - 176, no trecho de seu entroncamento com a CE - 187, até o Campo de Pousos da cidade de Tauá, e Francisca Gomes Vieira - Dona Freitinhos, o trecho entre o Campo de Pousos da cidade de Tauá e a cidade de Independência, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 13.912, de 18 de julho de 2007 e 15.422, de 12 de setembro de 2013.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2014.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Francisco Adail de Carvalho Fontenele  
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.673, 31 de julho de 2014.  
(Autoria: Dedê Teixeira)

**DENOMINA JOSEFA CLEMENTINO FERREIRA DE OLIVEIRA A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO, NO DISTRITO DE CURUPIRA, NO MUNICÍPIO DE OCARA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Denomina Josefa Clementino Ferreira de Oliveira a Escola Estadual de Ensino Médio, no Distrito de Curupira, no Município de Ocara, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2014.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Maurício Holanda Maia  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.675, de 31 de julho de 2014.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº12.786, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE INSTITUI A AGENCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O caput do art.12 da Lei nº12.786, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.12. O Conselho Diretor será formado por 5 (cinco) Conselheiros indicados pelo Governador do Estado, e por ele nomeados após submissão do nome à aprovação da Assembleia Legislativa, entre brasileiros, de reputação ilibada, com formação universitária e com reconhecidos conhecimentos jurídicos, ou contábeis, ou econômicos e financeiros, ou de administração pública, ou técnicos, estes últimos em áreas de Regulação.” (NR)

Art.2º Ficam criados 2 (dois) cargos de provimento em comissão de Conselheiro do Conselho Diretor, simbologia CCR-1, na estrutura da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2014.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Fernando Antônio Costa de Oliveira  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

\*\*\* \*\*